



## **ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS E LEGAIS**

#### **OBJETO**

Este Estudo Técnico Preliminar corresponde à demanda relacionada ao registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (Hortifruti) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do município de Couto de Magalhães de Minas/MG.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão justifica a necessidade da aquisição de gêneros alimentícios (Hortifruti) para atender as demandas das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, dentre elas a da Educação para elaboração do Cardápio para a Merenda Escolar, da Assistência Social para confecção de lanches para os Programas Sociais, dentre outros.

Por tratar-se apenas de uma quantidade estimada, a Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG, solicitará a entrega dos materiais/produtos até o montante necessário para manter os setores abastecidos, ou seja, as solicitações serão fracionadas de acordo com a demanda.

Não havendo solicitação de entrega de algum item, não há compromisso da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas/MG pelo seu pagamento.

### **3. ÁREA REQUISITANTE:**

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

### **4. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:**

Embora a elaboração do Plano Anual de Contratações não seja obrigatória para municípios com população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, ele já vem sendo elaborado e discutido entre o Setor de Compras e demais Secretarias Municipais, tendo em vista que se trata de um instrumento de suma importância no planejamento municipal.

Assim sendo, os produtos solicitados já estão incluídos no planejamento e por conseguinte estarão no Plano Anual de Contratações.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos nas diversas modalidades licitatórias.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS**

RUA SEBASTIÃO FRANCISCO MOTA, 45. CENTRO. CNPJ: 17.754.177/0001-86

TEL: (38) 99914-6970

Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor também deverão estar previstos no edital.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O critério de julgamento da proposta deverá ser o menor preço por item.

### **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, o levantamento de valor de mercado, para os itens, objeto deste certame, foram realizadas consultas nas seguintes fontes:

- Pesquisas com empresas do ramo

Após análise dos preços coletados ocorreu a aferição do preço médio.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Diante da necessidade de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (Hortifruti) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias do município de Couto de Magalhães de Minas/MG, por um período de 12 (doze) meses, buscou-se utilizar a centralização de contratação de gêneros alimentícios de mesma natureza e de demandas de setores distintos.

Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo, redução de tempo e de retrabalho, ganho de escala, em virtude do volume, e tornando a contratação mais atrativa para o mercado, despertando, assim, maior interesse dos fornecedores.

Os produtos a serem adquiridos enquadram-se como materiais de consumo “comuns” por possuir padrões e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de compra por Pregão eletrônico e julgamento por Menor Preço.

O material deverá ser entregue com validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação.

Isso somente se aplica caso o material ofertado tenha prazo de validade determinado pelo fabricante.

### **8. DESCRIÇÃO DOS ITENS, ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (12 MESES)**

Conforme Descrição Do Anexo Único



#### **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Visando propiciar a ampla participação, a licitação deverá ser realizada por item, tendo em vista a divisibilidade do objeto. Acredita-se que, neste formato, não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS**

A demanda será acompanhada pelo corpo técnico responsável devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite de proposta, recebimento dos itens, sua distribuição entre as áreas contempladas e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da compra pública.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

#### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, apenas recomenda-se que:

#### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição dos gêneros alimentícios, Hortifuti, se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável as aquisições pretendidas do ponto de vista técnico e gerencial, sendo necessária análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelas autoridades competentes para que ela possa tomar ciência do ato e as providências cabíveis.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 17 de junho 2024

**Ailton Firmiano Passos**

**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**